Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 505, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de pagamento de parcelas indenizatórias aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de 01 (uma) parcela indenizatória para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), no âmbito do Município de Cabreúva/SP, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes, conforme os critérios e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Os pagamentos das parcelas indenizatórias serão efetuados de forma idêntica e proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde que compõe o quadro de empregados públicos do Município de Cabreúva/SP e estão ativos.

Art. 3º. O valor das parcelas será custeado com recursos advindos da União, que se encontram em conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e que pertencem aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cujo valor total do saldo remanescente na supramencionada conta será rateado, igualmente, entre todos os Agentes, na forma do "*caput*" do artigo 2º.

Art. 4º. A parcela indenizatória é devida para compensar despesas com as atividades inerentes às funções dos Agentes Comunitários de Saúde, e incluem, mas não se limitam a:

I – Transporte: para cobrir os custos de deslocamento dos ACS's no exercício de suas atividades profissionais.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II – Alimentação: para subsidiar despesas com alimentação durante a jornada de trabalho.

III – Fardamento: para aquisição e manutenção de uniformes e materiais necessários para o exercício das funções.

IV – Equipamentos: para a compra e manutenção de equipamentos necessários para a função exercida.

Art. 5º. Para fins de transparência e controle, as parcelas indenizatórias pagas aos ACS's deverão ser registradas separadamente das demais verbas remuneratórias e será objeto de prestação de contas, que deverá ser enviada ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, incluindo o valor do saldo remanescente junto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pertencente aos ACS's.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 31 de janeiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de janeiro de 2025.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva